

PUBLICAÇÕES	
D.O.	6 DE 10/1/11
Seção	1 17
E.S. Nº	2 DE 10/1/11

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova os procedimentos para atualização cadastral e os formulários de coleta do Sistema Nacional de Cadastro Rural, instituído pela Lei nº 5.868, de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 72.106, de 1973 e alterada pela Lei nº 10.267, de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002 e pelo Decreto nº 5.570, de 31 de novembro de 2005, e em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e inciso IX do art. 122 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, resolve:

CAPÍTULO I DA APROVAÇÃO DOS FORMULÁRIOS

Art. 1º Aprovar os formulários de coleta de dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural, instituído pela Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, alterada pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, com o objetivo de atualizar os registros cadastrais existentes e aperfeiçoar os métodos e instrumentos de pesquisas, coleta e tratamento de dados e informações rurais, bem como o respectivo Comprovante de Entrega e Notificação, constantes dos anexos I, II, III e IV desta Instrução.

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS

Art. 2º. Todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais, estão obrigados a prestar a Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais, composta dos formulários anexos I, II e III desta Instrução e das plantas e memoriais descritivos correspondentes, sempre que ocorrer modificações nas informações referentes ao imóvel ou a pessoa a ele vinculada, bem como nos casos de preservação, conservação e proteção de recursos naturais.

§ 1º. Conceitua-se imóvel rural, na forma do inciso I, art. 4º da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e suas alterações, o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial.



§ 2º. Para efeitos desta instrução, considera-se como um único imóvel rural duas ou mais áreas contínuas e contíguas, que constituam unidade de exploração econômica, podendo ser composta por vários registros de um ou mais proprietários, mesmo na ocorrência das hipóteses abaixo:

- I - estar situado total ou parcialmente em um ou mais municípios ou em mais de uma Unidade da Federação;
- II - estar situado total ou parcialmente em zona rural ou urbana;
- III - ter interrupções físicas por cursos d'água, estradas ou outro acidente geográfico, desde que seja mantida a unidade econômica, ativa ou potencial.

§ 3º. Somente será exigida a apresentação de plantas e memoriais descritivos previstos no *caput* deste artigo, de acordo com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e legislação de regência, quando a atualização cadastral requerida versar sobre alteração de área registrada em caso de desmembramento, remembramento, parcelamento ou qualquer outra situação de transferência de domínio do imóvel rural, inclusive naquelas originadas de ações judiciais e inventário ou partilha administrativa, em que o georreferenciamento do imóvel já é exigido na forma da Lei nº 10.267/2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.499/2002, e escalonamento atualmente vigente, alterado pelo Decreto nº 5.570/2005.

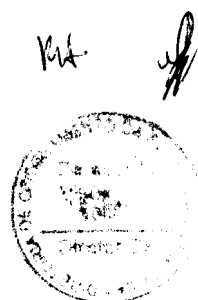
CAPÍTULO III DA COLETA DE DADOS E DOS FORMULÁRIOS

Art. 3º A coleta das informações far-se-á através dos formulários aprovados pela presente Instrução - anexos I, II e III - e das peças técnicas a seguir especificadas que se constituem nos elementos de atualização de dados cadastrais, quais sejam:

- I - Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados Sobre Estrutura:* Utiliza-se para coleta de dados referentes à área, situação jurídica, localização do imóvel rural, entre outros;
- II - Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados Sobre Uso:* utiliza-se para coleta de dados referentes à situação do uso e à exploração do imóvel rural;
- III - Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados Pessoais e de Relacionamentos:* utiliza-se para coleta de dados sobre as pessoas físicas ou jurídicas e informações referentes ao relacionamento, por detenção ou uso temporário, das pessoas com o imóvel rural;
- IV - Planta e Memorial Descritivo:* utiliza-se para coleta de dados de localização geográfica dos imóveis rurais; e,
- V - Mapa de Uso:* utiliza-se para coleta de dados de exploração dos imóveis rurais.

§ 1º. Os formulários especificados nos incisos I, II e III devem ser preenchidos de acordo com as instruções contidas no Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais, editado pelo INCRA em 2002, e as peças técnicas especificadas no inciso IV, quando for o caso, deverão ser apresentadas em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA.

§ 2º. Os formulários e as peças técnicas de que trata o parágrafo anterior devem ser entregues acompanhados da documentação comprobatória na forma descrita no referido Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais editado pelo INCRA em 2002 e na referida Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.



CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 4º A atualização cadastral compreende as operações de inclusão, alteração e cancelamento, efetuada por meio dos elementos descritos no art. 3º e utilizados para o imóvel rural e para as pessoas a ele vinculadas.

§ 1º. Quando se tratar de inclusão de imóvel rural o detentor deverá preencher os formulários constantes dos anexos I, II e III da Instrução, de acordo com o Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais.

§ 2º. Quando se tratar de imóvel já cadastrado no SNCR não é necessário o preenchimento de todos os formulários. O tipo de atualização cadastral solicitada indicará quais formulários deverão ser entregues, de acordo com o Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais.

§ 3º A Declaração de Certificação do Georreferenciamento emitida pelo INCRA deverá ser apresentada, quando se tratar de imóveis com área registrada em Serviço de Registro de Imóveis, nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento ou qualquer situação de transferência de imóvel rural, inclusive aquelas originadas de ações judiciais, tais como usucapião, divisão e partilha, sempre de acordo com as exigências da Lei nº 10.267/2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.499/2002, e escalonamento atualmente vigente, alterado pelo Decreto nº 5.570/2005.

§ 4º. A apresentação do formulário Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais – Dados sobre Uso, somente é obrigatória para imóveis cuja área total seja igual ou superior a 4 módulos fiscais, salvo casos em que haja determinação expressa do INCRA.

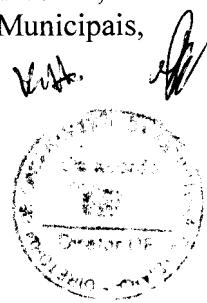
§ 5º. O mapa de uso do imóvel rural deverá ser apresentado quando houver solicitação do INCRA ou por iniciativa do declarante.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DOS FORMULÁRIOS

Art. 5º A coordenação da produção, reprodução e distribuição dos formulários e manuais de orientação caberá à área técnica do INCRA regimentalmente competente pela administração do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, a qual manterá estoque de formulários e manuais de orientação à disposição dos declarantes, na Sede, nas Superintendências Regionais ou nas Unidades Avançadas do INCRA ou ainda em todas as Prefeituras Municipais, por intermédio das Unidades Municipais de Cadastramento – UMC, ou nos demais órgãos que possam vir a integrar a Rede Nacional de Cadastro Rural.

CAPÍTULO VI DOS LOCAIS DE RECEPÇÃO

Art. 6º A Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais – Dados Sobre Estrutura, Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais – Dados Sobre Uso e Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais – Dados Pessoais e de Relacionamentos, a Planta e Memorial Descritivo e o Mapa de Uso, deverão ser entregues: na Sede, nas Superintendências Regionais ou nas Unidades Avançadas do INCRA, ou ainda nas Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, localizadas nas Prefeituras Municipais,



ou nos demais órgãos que possam vir a integrar a Rede Nacional de Cadastro Rural, conforme previsto no artigo 46 e no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964.

CAPÍTULO VII DA COMPROVAÇÃO DA ENTREGA

Art. 7º A comprovação de entrega far-se-á por meio do formulário Comprovante de Entrega e Notificação da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais, na forma do anexo IV desta Instrução, a ser preenchido pelo atendente de modo individualizado para cada imóvel rural.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Ao dirigente responsável pela área técnica do INCRA regimentalmente competente pela administração do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR caberá elaborar e assinar os atos administrativos de sua competência, visando atingir os objetivos aqui propostos, bem como dirimir dúvidas e expedir orientações para implementação desta Instrução.

Art. 9º Os anexos desta Instrução serão publicados em Boletim Interno da Autarquia.

Art. 10 Ficam revogadas a Instrução Normativa nº. 24, de 28 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2002 e a Instrução Normativa nº 25, de 28 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2005.

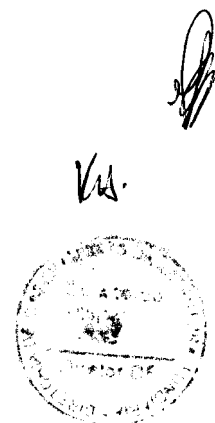
Art. 11 Os anexos serão publicados em Boletim Interno, bem como disponibilizados no sítio do Incra (www.incra.gov.br).

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ROLF HACKBART

Anexos

1. Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados Sobre Estrutura (frente e verso)
2. Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados Sobre Uso (frente e verso)
3. Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados Pessoais e de Relacionamentos (frente e verso)
4. d) Comprovante de Entrega e Notificação de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais





Ky.

1. The first part of the document is a letter from the Director of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Interior. The letter is dated 1900 and is addressed to the Secretary of the Department of the Interior. The letter is signed by the Director of the Department of the Interior.

2. The second part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Director of the Department of the Interior. The letter is dated 1900 and is addressed to the Director of the Department of the Interior. The letter is signed by the Secretary of the Department of the Interior.

3. The third part of the document is a letter from the Director of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Interior. The letter is dated 1900 and is addressed to the Secretary of the Department of the Interior. The letter is signed by the Director of the Department of the Interior.

4. The fourth part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Director of the Department of the Interior. The letter is dated 1900 and is addressed to the Director of the Department of the Interior. The letter is signed by the Secretary of the Department of the Interior.

5. The fifth part of the document is a letter from the Director of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Interior. The letter is dated 1900 and is addressed to the Secretary of the Department of the Interior. The letter is signed by the Director of the Department of the Interior.

6. The sixth part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Director of the Department of the Interior. The letter is dated 1900 and is addressed to the Director of the Department of the Interior. The letter is signed by the Secretary of the Department of the Interior.

7. The seventh part of the document is a letter from the Director of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Interior. The letter is dated 1900 and is addressed to the Secretary of the Department of the Interior. The letter is signed by the Director of the Department of the Interior.

8. The eighth part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Director of the Department of the Interior. The letter is dated 1900 and is addressed to the Director of the Department of the Interior. The letter is signed by the Secretary of the Department of the Interior.

9. The ninth part of the document is a letter from the Director of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Interior. The letter is dated 1900 and is addressed to the Secretary of the Department of the Interior. The letter is signed by the Director of the Department of the Interior.

10. The tenth part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Director of the Department of the Interior. The letter is dated 1900 and is addressed to the Director of the Department of the Interior. The letter is signed by the Secretary of the Department of the Interior.

ef

Kid.



08 - ÁREAS DE EXPLORAÇÃO GRANJEIRA OU AQUÍCOLA

DENOMINAÇÃO	ÁREA EXPLORADA	INDICADOR DE RESTRIÇÃO
AGRICULTURA	01	02
1 8		
AQUICULTURA	03	04
2 6		
PARCOCULTURA	05	06
3 4		
ORNICULTURA	07	08
4 2		
PECUICULTURA	09	10
5 0		
FRANCICULTURA	11	12
6 9		
CERQUEJAMENTO	13	14
7 7		
SEMOCCULTURA	15	16
8 5		
CODIGO DENOMINAÇÃO	17	18
GEOMETRIA DENOMINAÇÃO	19	20

09 - ÁREAS COM OUTROS USOS

DENOMINAÇÃO	ÁREA UTILIZADA	RESTRIÇÃO
SENSEIAMENTO	21	22
0 1		
RECREIO	23	24
0 2		
RECREIO AMBIENTAL	25	26

10 - ÁREAS COM RESTRIÇÃO

DENOMINAÇÃO	ÁREA UTILIZADA	RESTRIÇÃO
01 - ÁREA DE RESERVA LEGAL TOTAL	27	28 - PARA USO DO INCRA
0 2		
02 - ÁREA DE RESERVA PRESERVAÇÃO PERMANENTE TOTAL	29	30 - PARA USO DO INCRA
0 3		
03 - ÁREA DE APROPRIAÇÃO TOTAL	31	32 - PARA USO DO INCRA
0 4		
04 - MATRIZ AGRÍCOLA	33	34 - PARA USO DO INCRA
0 5		
05 - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA	35	36 - PARA USO DO INCRA
0 6		
06 - ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO	37	38 - PARA USO DO INCRA
0 7		
07 - ÁREA DE RESTRIÇÃO	39	40 - PARA USO DO INCRA
0 8		
08 - ÁREA DE RESTRIÇÃO	41	42 - PARA USO DO INCRA
0 9		

14 - LOCAL E DATA (Declaro serem verdadeiras as informações por mim prestadas)

73 - LOCAL	74 - DATA DO PREENCHIMENTO	75 - DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL
76 - ASSINATURA DO DECLARANTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	77 - NOME	
78 - NOME DO DECLARANTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	79 - NÚMERO	

11 - ÁREAS DE PASTAGEM

Tipo de Pastagem	Área Utilizada	Indicador de Restrição
43 - 1. Natural	44	45
46 - 2. Plantada	47	48
49 - 3. Natural	50	51
52 - 4. Plantada	53	54

12 - INFORMAÇÕES SOBRE PECUARIA

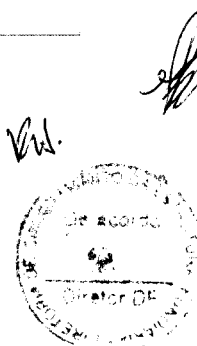
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA ANIMAL	QUANTIDADE DE ANIMAIS
	55
	56
	57
	58
	59
	60
	61
	62
	63
	64
	65
	66
	67
	68
	69
	70
	71

13 - ÁREA SEM RESTRIÇÕES E SEM USO

72 - ÁREA APROPRIADA MAS NÃO UTILIZADA

15 - RECEPÇÃO PELO INCRA - UMC

76 - ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	77 - NOME
78 - NOME DO DECLARANTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	79 - NÚMERO





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ALIMENTAÇÃO
DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS
DADOS PESSOAIS E DE RELACIONAMENTOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA

2. PARA O CADASTRO DO IMÓVEL RURAL

3. PARA OS DADOS DE CONTATOS

4. INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E DE LOCALIZAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

5. INFORMAÇÕES DA PESSOA FÍSICA

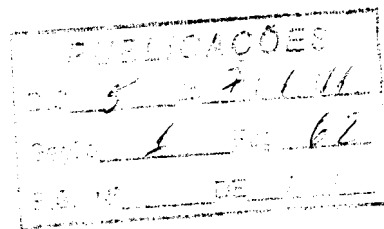
6. INFORMAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA (se o imóvel for de propriedade de uma pessoa jurídica, preencher este bloco)

7. DADOS DO IMÓVEL RURAL

8. DADOS DO IMÓVEL RURAL

[Handwritten signature]





RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 34

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O **CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 21, Inciso VII da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o Art. 122, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 618ª Reunião, realizada em 30 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 66, de 30 de dezembro de 2010, que “Aprova os procedimentos para atualização cadastral e os formulários de coleta do Sistema Nacional de Cadastro Rural, instituído pela Lei nº 5.868, de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 72.106, de 1973 e alterada pela Lei nº 10.267, de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002 e pelo Decreto nº 5.570, de 31 de novembro de 2005, e em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.


ROLF HACKBART

